RESOLUÇÃO

do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001 — Secção IV — Tribunal de Justiça

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 2001 [SEC(2002) 405 — C5-0244/2002],

— Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2001, acompanhado das respostas das instituições (C5-0538/2002) ([1]),

— Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas Europeu, nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0538/2002),

— Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 7 de Março de 2003 (C5-0087/2003),

— Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE,

— Tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977 ([2]), e o artigo 50.º do Regulamento Financeiro, de 25 de Junho de 2002 ([3]),

— Tendo em conta o seu Regimento, em especial o artigo 93.º-A e o anexo V,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2003/rev1),

1. Acolhe com satisfação os progressos efectuados pelo Tribunal de Justiça na melhoria da gestão contabilística das suas imobilizações corpóreas, em particular, das suas imobilização não financeiras; estas melhorias permitiram, *inter alia*, a correcção dos erros assinalados pelo Tribunal de Contas no seu relatório anual relativo ao exercício de 2000 no que se refere ao valor líquido contabilístico das suas imobilizações não financeiras;

2. Toma nota de que, até à data, o Parlamento ainda não enviou o relatório de auditoria sobre as irregularidades de facturação ([4]), tal como fora solicitado na sua Decisão de 25 de Abril de 2002 ([5]) sobre a quitação para o exercício de 2000 e no questionário enviado para a análise da quitação para o exercício de 2001; assinala que não foi igualmente transmitido o outro relatório de auditoria, que determina quais as despesas que não devem ser incluídas na declaração de contas final;

3. Convida o Tribunal de Justiça a enviar até 1 de Junho de 2003 os dois relatórios supracitados ao Parlamento Europeu;

4. Agradece que o Tribunal de Justiça tenha apresentado o relatório sobre o seu inventário ([6]), solicitado no n.º 15 da Decisão do Parlamento Europeu, de 25 de Abril de 2002, sobre a quitação; toma nota da conclusão do Tribunal, segundo a qual, na sequência da introdução do sistema ELS *(equipment logistic support)*, este dispõe agora de uma base de dados para registar o conjunto do seu activo móvel, em conformidade com o Regulamento Financeiro;

5. Parte do princípio de que os membros das instituições procedem ao reembolso das despesas quando utilizam para fins não oficiais as viaturas de serviço que lhes são colocadas à disposição; solicita ao Tribunal de Justiça que lhe envie, até 30 de Junho de 2003, um relatório sobre as disposições que adoptou neste domínio e sobre os montantes pagos pelos membros em 2001 e 2002;

([1]) JO C 295 de 28.11.2002, p. 1.
([2]) JO L 356 de 31.12.1977, p. 1.
([3]) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
([4]) Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 4).
([5]) JO L 158 de 17.6.2002, p. 66.
([6]) Relatório do Tribunal de Justiça de 24.6.2002.

6. Recorda as observações ([1]) do Tribunal de Contas, segundo as quais as normas aplicáveis à remuneração dos membros das instituições não constituem uma base legal específica que permita a aplicação de coeficientes correctores às transferências de uma parte das remunerações dos membros das instituições para um país diferente do seu local de afectação; considera que, não obstante a resposta do Tribunal de Justiça ([2]) referente às conclusões da reunião do seu Comité Administrativo de 25 de Setembro de 2002 (remetendo, *inter alia*, para o anexo VII do Estatuto dos Funcionários), a existência de uma base jurídica específica é necessária, especialmente na perspectiva do alargamento, e solicita ao Tribunal de Justiça que dê início aos estudos necessários para que se disponha, o mais tardar, para o exercício orçamental de 2004 de uma base jurídica que permita harmonizar as normas aplicáveis à transferência das remunerações dos membros das instituições para o seu país de origem; solicita ao Tribunal de Justiça que, até que se disponha de uma base jurídica específica, reconsidere a necessidade de suspender a aplicação de tais coeficientes correctores;

7. Toma nota dos actuais projectos imobiliários do Tribunal, que envolvem a renovação do «Palais», a construção de um edifício em forma de anel em torno do «Palais» e de duas torres de escritórios; solicita ao Tribunal que apresente um relatório sobre a forma como gere os seus edifícios actuais, os novos projectos imobiliários, a manutenção e as infra-estruturas em geral;

8. Toma nota de que, em 2001, o Tribunal de Justiça fez às autoridades luxemburguesas um pagamento antecipado de 2 884 849 euros referente ao arrendamento/compra dos anexos do «Palais», com o objectivo de reduzir o montante pagável a título do orçamento 2003;

9. Toma nota da estimativa do Tribunal de que, começando um certo número de efectivos pré-adesão a trabalhar já em finais de 2003 e tendo a data para a adesão sido fixada para 1 de Maio de 2004, será necessário um espaço adicional de gabinetes para acolher os novos membros da instituição (10 juízes respectivamente para o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Primeira Instância), o pessoal dos seus gabinetes privados, o pessoal do serviço de tradução, bem como muitos outros efectivos relacionados com a adesão; toma igualmente nota de que a Administração do Tribunal está a procurar actualmente instalações adequadas, com a ajuda do Ministério das Obras Públicas luxemburguês;

10. Louva a disponibilidade ([3]) do Tribunal de Justiça para fornecer à autoridade de quitação um resumo do relatório anual de actividades elaborado pelo gestor orçamental delegado, em conformidade com o n.º 7 do artigo 60.º do novo Regulamento Financeiro; toma nota de que o Tribunal de Justiça salienta que a sua disponibilidade se subordina ao assentimento das demais instituições; encarrega o seu Presidente de escrever aos Presidentes das outras instituições a fim de lhes solicitar oficialmente o envio de um resumo dos seus relatórios anuais de actividades à autoridade de quitação;

11. Toma nota, no que se refere ao volume do trabalho do Tribunal de Primeira Instância, de que, embora o número de processos encerrados tenha aumentado nos últimos anos, este se tem invariavelmente mantido abaixo do número de processos introduzidos, de tal forma que o número de processos pendentes continuou a aumentar: (2001 — processos introduzidos: 345; processos encerrados: 275; processos pendentes: 589) ([4]);

12. Toma nota do ponto de vista do Tribunal ([5]), segundo o qual o potencial aumento de produção em 2002 resultante, em termos quantitativos, do recrutamento dos novos juristas-linguistas permitirá que o Serviço de Tradução do Tribunal de Justiça continue a aumentar o número de páginas traduzidas, mas que os efeitos de um tal aumento da produção sobre o volume de páginas a traduzir ou em tradução dependerá da forma como evoluir a carga de trabalho;

13. Solicita que a autoridade de quitação seja mantida informada sobre a evolução do volume de trabalho do Tribunal e do atraso na tradução;

([1]) Relatório anual 2001, ponto 7.18.
([2]) Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 1).
([3]) Respostas ao questionário PE 315.844 (n.º 3).
([4]) *Fonte:* Relatório à Comissão dos Orçamentos.
([5]) *Fonte:* Relatório à Comissão dos Orçamentos.

14. Regista com preocupação que a reputação da União Europeia e os direitos dos cidadãos europeus que são afectados pela morosidade do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no tratamento dos processos pendentes; solicita ao Tribunal que apresente ao Parlamento um relatório em que exponha de que forma organiza actualmente o seu trabalho e especifique os problemas que o impedem de fornecer um serviço eficiente; assinala que o alargamento agravará os problemas enfrentados pelo Tribunal; solicita que o Tribunal apresente propostas com vista à resolução destes problemas, indicando os casos em que são necessárias mudanças estruturais e fornecendo uma lista completa dos recursos adicionais necessários para levar a cabo estas melhorias.